



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social
Assessoria Técnica Contábil

Procedimento Administrativo (PA) n.º **08190.134202/18-41** — **1ª PJFEIS**
Interessado(a): **Fundação Brasileira de Teatro - FBT**
Assunto: **Prestação de Contas de 2017**

PARECER PERICIAL CONTÁBIL N.º 092/2023/ATC/PJFEIS

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO — FBT, CNPJ n.º 33.701.392/0001-75, relativa ao exercício de 2017, apresentada à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS), nos termos da Portaria PJFEIS n.º 3, de 10 de abril de 2018.
2. Em breve histórico, a prestação de contas em tela foi objeto de análise anterior, consubstanciada no Parecer Técnico n.º 1.179/2018 – APAP/SPD (fls. 12/21), ocasião em que foi constatada a ausência de documentos previstos na portaria referencial, quais sejam:
 - a) Ata de aprovação das contas da Diretoria pelo órgão estatutário competente;
 - b) Parecer do Conselho Fiscal acerca das contas da Diretoria;
 - c) Esclarecimentos quanto inconsistências nas Demonstrações Contábeis do exercício;
 - d) Ausência de arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (ECD, ECF e EFC-Contribuições);
 - e) Extratos bancários das contas correntes e de aplicação; e
 - f) Relação de Bens Patrimoniais.
3. Após requisição, a FBT apresentou esclarecimentos consignados nas fls. 26/27, acompanhados de documentos de fls. 28/42.
4. Em 27/01/20, ocorreu vistoria da PJFEIS na FBT, cujas constatações integram o Relatório n.º 01/2020/PJFEIS e documentação suporte (partes integrantes do PA n.º 08192.138587/2022-44), que constituem fontes de informações complementares ao escopo deste trabalho.
5. Integra as fls. 43/55 dos presentes autos manifestação do Sr. Cícero Martins da Silva, registrada na Ouvidoria deste MPDFT, em 30/05/19, sob o n.º 124.456, que relata informações diversas acerca da Fundação, cujo conteúdo não produz efeito nesta análise.
6. Desse modo, os autos vieram a esta Assessoria Técnica para análise de conformidade, em caráter conclusivo, considerando a documentação inserta nos autos



epigrafados, bem como o aludido Relatório n.º 01/2020/PJFEIS e a sua documentação suporte, por parâmetro os princípios e normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, as normas que regem o seu funcionamento, consoante as disposições estatutárias, as boas práticas de governança¹ para o Terceiro Setor, o roteiro previsto na portaria supra e as orientações do Manual de Procedimentos de Análise Técnica de Prestação de Contas da PJFEIS.

7. Para tanto, a presente análise desenvolveu-se mediante procedimentos periciais contábeis previstos no item 32 da NBC TP 01(R1)² — norma editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) —, notadamente o “*exame, a indagação, a investigação, a certificação e a testabilidade*”, com acesso a dados abertos disponíveis em órgãos públicos federais e distritais, para verificação de recursos públicos repassados à entidade e de outras informações relacionadas ao seu funcionamento.

8. Este trabalho não pretendeu atestar a fidedignidade dos documentos autuados e dos fatos neles retratados, presumindo-se, inicialmente, serem eles fidedignos.

II - DA ANÁLISE

9. A FBT, CNPJ n.º 33.701.392/0001-75, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, de caráter artístico, cultural, educacional e beneficente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, duração indeterminada, com sede e foro em Brasília/DF, nos termos de seu Estatuto Social arquivado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o n.º 1.324, Livro n.º A-2, em 15/12/17, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB). Segundo o art. 6º do Estatuto, a fundação tem as seguintes finalidades sociais:

Art. 6º A Fundação Brasileira de Teatro visa ao desenvolvimento do Teatro Brasileiro e das Artes, especialmente no seu aspecto educacional e terá como principais finalidades:

I – interpretar o pensamento, as aspirações, os reclamos e a expressão cultural e artística do Teatro Brasileiro;

II – preservar a dignidade profissional do Teatro do Brasil;

III – prover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento do pessoal de Teatro e atividades afins, em todas as suas modalidades funcionais;

IV – constituir-se em centro de estudos e de divulgação da cultura teatral brasileira;

¹ Segundo o Guia de Melhores Práticas de Governança para Fundações e Institutos Empresariais (2014), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)- Governança é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre Conselho, equipe executiva e demais órgãos de controle. As boas práticas de governança convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar a reputação da organização e otimizar seu valor social, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade. Os princípios básicos de Governança são: *Transparência, Equidade, Prestação de Contas (Accountability) e Responsabilidade.*

² Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia — NBC TP 01 (R1)- Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil.



V – incumbir-se do planejamento, da organização de serviços, de cursos ou empreendimentos destinados a beneficiar o Teatro, tomando o encargo de executá-los, e prestar paralelamente assistência educacional, técnica, social, médica e jurídica;

VI – concorrer para melhor compreensão dos problemas do Teatro, propiciando seus estudo e solução;

VII – pesquisar e experimentar novos processos e métodos de interpretação teatral. Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, a FBT terá como preocupação maior a busca de uma linguagem teatral e artística brasileira, fiel aos valores, sentimentos e caráter do nosso povo.

10. A FBT, que detém a personificação jurídica, possui como órgãos internos a Faculdade de Artes Dulcina de Moraes e o Teatro Dulcina, ambos subordinados administrativa e financeiramente àquela, estabelecidos no mesmo endereço, nos termos do art. 23 do Estatuto Social.

11. No Anexo I da portaria referencial, a Fundação informa que: **a)** está instalada em imóvel próprio, situado no SDS, BL. C, LT. 30/64, ED. Fundação Brasileira de Teatro, Brasília/DF; **b)** não possui títulos, certificados nem registros perante o Poder Público; **c)** a representante da entidade por ocasião da entrega das contas foi a Sra. RAISSA GREGORI FARIA NEVES, com mandato de 08/05/18 a 23/10/21; **d)** não realizou auditoria independente; **e)** possui alvará de funcionamento, válido por tempo indeterminado; **f)** atua em âmbito nacional; **g)** não firmou contratos/parcerias com o Poder Público.

11.1 Consultado o sistema digital do Poder Público distrital³, não localizado o Alvará de Funcionamento (Certificado de Licenciamento) da FBT, exigido nos termos da Lei Distrital n.º 5.547/2015⁴.

12. O Anexo II da portaria (fls. 7/9) relaciona os membros da Diretoria Executiva (Ata 002 de 08/05/18) e do Conselho de Curadores, à época da apresentação das contas (01/08/18), conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	MANDATO
Raissa Gregori Faria Neves	Presidente	08/05/18 a 23/10/21
Paula Moreira Jacobson	Vice-Presidente	08/05/18 a 23/10/21
Ariel Gomide Foina	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Mario Machado Vieira Bisneto	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Carlos Eduardo Peixoto Guimarães	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Cledison da Conceição Pereira	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Fabiano Medeiros Costa	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21

³ <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/dadosLicenciamento.jsf>

⁴ Lei n.º 5.547, de 6 de outubro de 2015 - Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.



Lívia Frazão de Castro	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Miguel Rodrigues Galvão	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Maria Thereza Bosi de Magalhães M. Jacobson	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Paulo Rogério Foina	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21
Cléber Lopes Pereira	Conselheiro Curador	23/11/17 a 23/10/21

13. Todavia, consta nos autos do Processo n.º 2013.01.1.039266-9 decisão judicial de 06/10/17, que nomeou os membros do Conselho de Curadores para o quadriênio 2017/2021, em razão de processo de intervenção movido por este Ministério Público, em desfavor da FBT, por irregularidades constatadas na gestão, que resultou no afastamento dos seus dirigentes.

14. Não foram apresentados o parecer do Conselho Fiscal e a ata de reunião do Conselho de Curadores acerca das contas de 2017 da Diretoria. No esclarecimento de fl. 26, a presidente Raissa Gregori Faria Neves informou que, em 2017, a FBT esteve sob gestão de administração judicial das Sras. Vanessa Pimenta e Débora Aquino, não sendo encontrados tais documentos nos arquivos FBT.

15. O Relatório de Atividades do exercício (Anexo III) apresenta-se incompleto e inconsistente, por não constar custo das atividades desempenhas e por conter informações divergentes da escrita contábil. O Relatório informa as seguintes atividades desenvolvidas no exercício:

- a) Gestão dos cursos de graduação (Artes Plásticas e Cênicas), bacharelado (Interpretação Teatral) e pós-graduação (História das Artes Visuais e Direção Teatral) – conforme legislação do Ministério da Educação aplicáveis às Instituições de Ensino Superior. Na não há programa de bolsas na FBT, mas que foram concedidas 10 bolsas integrais, em razão do acordo firmado com o Ministério Público, no valor de R\$ 65.988,00. Foram atendidos no exercício 231 alunos, cujas mensalidades pagas (valores de R\$ 127,40 a 549,40) totalizaram R\$ 485.864,76. As atividades foram desenvolvidas por 13 membros do Conselho Curador (sem remuneração) e por 45 profissionais remunerados; e
- b) Locação de espaços para a realização de eventos artísticos e culturais; não foram apresentadas informações adicionais.

15.1 Acerca das informações acima, ressalta-se que o montante das mensalidades (R\$ 485.864,76) difere significativamente do total de receitas registradas na contabilidade (R\$ 603.825,36); a contabilidade não registra nenhuma receita de locação de imóveis.

16. Segundo o extrato da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a entidade registrou 42 vínculos empregatícios no decorrer do exercício de 2017; não foi apresentado o espelho com as informações contratuais e remunerações de cada empregado, o que impossibilitou análise dos vínculos.



17. Consultado (05/06/23) o site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)⁵, **consta dívida ativa de R\$ 20.334.960,93**, abrangendo tributários (R\$ 439.111,82), previdenciários (R\$ 16.426.439,39), multa trabalhista (R\$ 579.057,25) e FGTS (R\$ 2.890.352,47).
18. Consultados os sites da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEEC/DF)⁶, da Caixa Econômica Federal (CEF)⁷, **constam pendências que impedem a emissão de certidão de regularidade de dívida ativa distrital e do FGTS.**
19. Consultado o site do Tribunal Superior do Trabalho (TST)⁸, a FBT consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de **14 processos judiciais na órbita do TRT10ª Região.**
20. Consultados os Portais da Transparência do Governo federal⁹ e distrital¹⁰ (05/06/23), não foram localizados repasses de recursos públicos à FBT, em 2017.
21. Quanto às informações contábeis de 2017, foram apresentados o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Período (DRP), a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido (DMPL), a Demonstração do Fluxo de caixa (DFC), Balancetes Anal ticos (BAs) mensais e as Notas Explicativas (NEs), assinados somente pelo t cnico cont bil ROBERTO BORGES DA ROCHA (CRC/DF 6237/O), sem informa es comparativas do exerc cio de 2016.
22. As informa es econ micas (resultado) de 2017, sintetizadas na tabela abaixo, registram receitas¹¹ de R\$ 603.835,26, provenientes exclusivamente de mensalidades da faculdade Dulcina de Moraes (prestaa o de servi os). Noutro lado, constam despesas¹² de R\$ 1.572.698,12, compostas por despesas com pessoal e encargos (181,0%), gerais e administrativas (33,7%), indeniza es com pessoal (32,3%), tribut rias (2,6%) e outras despesas operacionais (11,0%), com **d ficit do exerc cio de R\$ 968.862,86 (-160,5%)**, considerando o total de receita como base para an lise vertical.

⁵ Dispon vel em: www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf

⁶ Dispon vel em: ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao

⁷ Dispon vel em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

⁸ Dispon vel em: www.tst.jus.br/certidao

⁹ Dispon vel em: www.portaltransparencia.gov.br/Despesas.asp

¹⁰ Dispon vel em: <http://www.transparencia.df.gov.br/#/convenio/entidades-beneficiadas>

¹¹ Pronunciamento T cnico CPC 00 (R1)- **receitas** s o aumentos nos benef cios econ micos durante o per odo cont bil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminui o de passivos, que resultam em aumentos do patrim nio l quido, e que n o estejam relacionados com a contribui o dos detentores dos instrumentos patrimoniais.

¹² Pronunciamento T cnico CPC 00 (R1)- **despesas** s o decr scimos nos benef cios econ micos durante o per odo cont bil, sob a forma da sa da de recursos ou da redu o de ativos ou assun o de passivos, que resultam em decr scimo do patrim nio l quido, e que n o estejam relacionados com distribu es aos detentores dos instrumentos patrimoniais.



INFORMAÇÕES ECONÔMICAS - 2017		
Fundação Brasileira de Teatro - FBT		
CNPJ: 33.701.392/0001-75		
RECEITAS	603.835,26	100,0%
Receitas de serviços prestados - mensalidades FADM à vista	603.835,26	100,0%
DESPESAS	1.572.698,12	260,5%
Despesas com pessoal	1.092.768,89	181,0%
Despesas gerais e administrativas	203.217,46	33,7%
Indenizações com pessoal	194.872,60	32,3%
Despesas tributárias	15.576,85	2,6%
Outras despesas operacionais	66.262,32	11,0%
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-968.862,86	-160,5%
<i>Fonte: Balancete Analítico de 2017</i>		

23. Já as informações patrimoniais de 2017, sintetizadas na tabela abaixo, registram ativos¹³ de R\$ 34.787.623,55, compostos por disponível (0,1%), duplicatas a receber (0,2%), realizável a longo prazo (0,4%), imobilizado (99,3%). No passivo¹⁴, consta passivo circulante de R\$ 4.729.887,79 (13,6%), passivo não circulante de R\$ 1.668.799,31 (33,5%) e patrimônio líquido¹⁵ de R\$ 18.388.936,45 (52,9%).

INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS - 2017					
Fundação Brasileira de Teatro - FBT					
CNPJ: 33.701.392/0001-75					
ATIVO	34.787.623,55	100,0%	PASSIVO	34.787.623,55	100,0%
ATIVO CIRCULANTE	88.470,20	0,3%	PASSIVO CIRCULANTE	4.729.887,79	13,6%
Disponibilidades	22.325,48	0,1%	Empréstimo de Terceiros	1.080,00	0,0%
Caixa	21.843,83	0,1%	Obrigações sociais e trabalhistas	4.109.347,19	11,8%
Banco - sem restrição	481,65	0,0%	Obrigações tributárias	299.056,22	0,9%
Duplicatas a receber	66.144,72	0,2%	Honorários a pagar	320.404,38	0,9%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.699.153,35	99,7%	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.668.799,31	33,5%
Realizável a Longo Prazo	148.021,22	0,4%	Parcelamento CEB	52.471,52	0,2%
Tributos a compensar	3.750,04	0,0%	PGFN - multas (MTE)	305.417,12	0,9%
Depósitos judiciais	19.817,87	0,1%	Empréstimos bancários	23.499,57	0,1%

¹³ Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1)- Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro- **ativo** é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade. Ou seja, contempla os bens e os direitos da entidade (recursos financeiros, bens, créditos contra terceiros, investimentos e direitos em geral).

¹⁴ Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1)- **passivo** é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade, capazes de gerar benefícios econômicos. Ou seja, contempla as obrigações (dívidas) com terceiros (credores em geral, empregados, etc.) e com patrimônio líquido (patrimônio social constituído e suas mutações).

¹⁵ Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - **patrimônio líquido** é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos. Ou seja, é a diferença entre o somatório dos bens e direitos e as obrigações da entidade.



Amortiz. ou Juros Capitaliz.	62.710,70	0,2%	INSS a pagar	8.736.952,29	25,1%
Acordo Judicial CEB	61.742,61	0,2%	Investidores	241.912,82	0,7%
Imobilizado	34.551.132,13	99,3%	Investidor - Hélio Santos Oliveira	2.308.545,99	6,6%
Prédio Sede	34.549.218,48	99,3%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.388.936,45	52,9%
Máquinas e equipamentos	1.625,00	0,0%	Patrimônio Social	3.031.825,46	8,7%
Móveis e Utensílios	470,91	0,0%	Reavaliação de terrenos	31.522.217,50	90,6%
Veículos	0,32	0,0%	Superávit / déficit acumulado	-16.292.969,57	-46,8%
(-) Depreciações acumuladas	-182,58	0,0%	Superávit / déficit do exercício	127.863,06	0,4%

Fonte: Balancete Analítico de 2017

24. Não foram apresentadas informações comparativas (2016), o que impossibilitou a análise horizontal. Outrossim, **não foram apresentados os arquivos das Escriturações Contábeis Digital (ECD) e Fiscal (ECF) — módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**. Foram apresentados somente os recibos de entrega à RFB, **o que impossibilitou o cotejo da escrita das Demonstrações Contábeis assinadas com a enviada à RFB**.

25. Foi apresentada relação de contas bancárias contendo conta corrente única do Banco Bradesco, c/c 0076322-5, Ag. 1228. Foi apresentado (fls. 35/42) suposto extrato bancário, abrangendo as datas de 10/02 a 21/08, emitido em 28/03/19, contudo, sem referência ao ano/exercício. Assim, **não foi possível evidenciar o saldo bancário (em 31/12/17) para cotejamento com o saldo contábil**.

26. No tocante à conformidade contábil, é importante destacar que às fundações e associações privadas aplicam-se, inicialmente, os Princípios de Contabilidade e a Interpretação Técnica Geral — ITG 2002(R1)¹⁶. Suplementarmente, aplicam-se a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral — NBC TG 1000(R1)¹⁷ e as normas completas (IFRS), nesta ordem, conforme orientação do Item 4 da ITG 2002(R1). Para as entidades beneficiárias de subvenção e assistência governamentais, aplicam-se ainda as disposições da NBC TG 07(R2)¹⁸. No tocante às formalidades da escrituração, aplica-se a ITG 2000(R1)¹⁹.

27. Examinadas as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de 2017, considerando também as disposições estatutárias, destacam-se os seguintes achados:

a) as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas não armazenam as assinaturas da representante legal da FBT — **o que fere as formalidades previstas legislação aplicável**, com destaque para a ITG 2000(R1) — Escrituração Contábil, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

b) não foi apresentado o Balancete Analítico (BA) de encerramento; foram apresentados apenas os BAs mensais;

¹⁶ ITG 2002(R1) — Entidade sem finalidade de lucros.

¹⁷ NBC TG 1000(R1) — Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas

¹⁸ NBC TG 07(R2) — Subvenção e Assistência Governamentais.

¹⁹ ITG 2000(R1) — Escrituração Contábil.



- c) segundo os BAs mensais, o saldo inicial de janeiro da conta caixa (recursos em espécie) é de R\$ 222.298,48; no decorrer do exercício, foram registrados na contabilidade ingressos de R\$ 551.538,82 e pagamentos de R\$ 698.630,51. Os mesmos BAs mensais registram movimentação bancária (Bradesco, c/c 00076322-5, Ag. 1228) de apenas R\$ 59.081,31. Ou seja, em regra, os recursos financeiros da entidade foram movimentados em espécie — prática antieconômica e não recomendável, segundo as boas práticas de governança, sobretudo por aumentar os riscos de fraudes na instituição;
- d) no ativo de longo prazo, consta direito a receber de R\$ 62.710,70, referente à conta contábil “Amortização ou juros capitalizados”. Dada a inexistência de aplicações financeiras e investimentos no ativo, tampouco Notas Explicativa acerca do assunto, não foi possível compreender a origem do suposto crédito;
- e) outrossim, consta no ativo de longo prazo direito a receber de R\$ 61.742,61, referente à conta contábil “Acordo Judicial CEB”. Por sua natureza jurídica e atividade econômica ordinária, a Companhia Energética de Brasília (CEB) figuraria normalmente como credora da fundação (e não como devedora) — ressalvada a hipótese de ato extraordinário ou dano causado à fundação;
- f) em que pese o ativo imobilizado possuir saldo de R\$ 34,5 milhões, a depreciação acumulada registrada no exercício é de apenas R\$ 182,58 — o que torna os saldos líquidos não fidedignos;
- g) os bens vistoriados pela equipe da PJFEIS no prédio da FBT, conforme Relatório n.º 01/2020/PJFEIS, não constam integralmente registrados no ativo imobilizado dos BA mensais, considerando também que os bens escriturados possuem valores ínfimos. Como exemplo, destaca-se a ausência de registro contábil do acervo da Dulcina de Moraes, computadores, mesas, cadeiras, equipamentos odontológicos doados pelo Itamaraty, entre outros; o veículo encontra-se contabilizado por apenas R\$ 0,32 mobiliários;
- h) as Notas Explicativas (NEs) armazenam conteúdo incompleto/inadequado para os fatos registrados nos BA mensais. Isso porque temas como *“mensalidades a receber (saldo invariável no decorrer do exercício), depósitos judiciais, amortização ou juros capitalizados, acordo judicial CEB, composição da depreciação acumulada, pagamento de Factoring, passivos trabalhistas diversos, honorários, multas trabalhistas, passivos previdenciários, passivos com o investidor Helio Santos (R\$ 2,3 milhões) e reavaliação de terrenos (R\$ 31,5 milhões), honorários a pagar (R\$ 320 mil), empréstimos a terceiros (R\$ 1,08 mil), empréstimos bancários (R\$ 23 mil), e indenizações (R\$ 194 mil)”* deveriam, necessariamente, integrar as NEs, com conteúdo e extensão apropriados. No tocante a empréstimos e financiamentos, salienta-se que o art.



14 do Estatuto Social exige prévia autorização do Conselho de Curadores. No entanto, as NEs nada esclarecem acerca de tais assuntos;

i) o Plano de Contas contábeis mostra-se com estrutura, organização e/ou nomenclatura inadequadas para a FBT (entidade sem fins lucrativos), considerando o tipo de pessoa jurídica, natureza, atividades desenvolvidas, modo de funcionamento, custeio de suas atividades/projetos e as orientações da ITG 2002(R1)²⁰. Como exemplo de impropriedade, citam-se a composição da conta sintética “créditos a longo prazo” (1.2.1.1.01); ausência de segregação dos ativos “terrenos” e “edificação/prédio”; composição das contas sintéticas “fornecedores” (2.1.1.1.01 / 2.2.1.1.01); ausência de conta passiva de “provisões trabalhistas” (férias e 13º); existência da conta “capital social” (nomenclatura não usual) no patrimônio líquido; existência da conta de “reserva de capital” e sua composição (reserva de reavaliação); inexistência de Fundo Patrimonial ou Fundo Especial (reservas) no patrimônio líquido, em atendimento à determinação do art. 16 do Estatuto Social, entre outras;

j) ausência da conta “Patrimônio Social” na estrutura do BA. Vale realçar que, para as entidades sem fins lucrativos, a conta “Patrimônio Social” substitui a conta “Capital Social” e deve registrar a dotação especial inicial e as variações provenientes dos resultados dos exercícios, destinados conforme Item 15 da ITG 2002(R1), após deliberação do(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s);

k) ausência de receita de locação de imóveis na escrita contábil. Segundo relata a petição de fls. 64/73 do ID 8017420 (PA 08192.138587/2022-44), houve contratos de locação de espaços físicos da FBT firmados com a empresa LATITUDE 15 – PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 09.569.304/0001-49²¹, no período de 04/01/16 a 31/11/19. **Contudo, não há registros contábeis do ingresso desses recursos ou de créditos a receber; e**

l) considerado o fator tempo, conforme itens 17 a 19, retro, há dívida ativa atualizada perante a PGFN de **R\$ 20.334.960,93**, existência de **14 processos judiciais** em desfavor da FBT e pendências no FGTS. Nos BAs de 2017, há passivos da ordem de R\$ 11 milhões, R\$ 2 milhões e R\$ 1 milhão, respectivamente, que possivelmente remetem a tais débitos. No entanto, as impropriedades do Plano de Contas e das NEs sinalizam incertezas quanto à exatidão do passivo escriturado à época.

28. Realizada a análise econômico-financeira²² das Demonstrações Contábeis de 2017, os índices apurados abaixo evidenciam capital circulante líquido (CCL) negativo de

²⁰ Interpretação Técnica Geral – ITG 2002(R1) – Entidade sem finalidade de lucro

²¹ cujo sócio administrador da locatária é CARLOS EDUCARDO PEIXOTO GUIMARÃES (peticionante) e, simultaneamente, integrante do Conselho de Curador da FBT.

²² ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e Análise de Balanços. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.



R\$ 4,64 milhões e liquidez abaixo da unidade referencial. Além disso, considerando as impropriedades contábeis citadas no item anterior, os índices acima apurados tendem a não representar fidedignamente a realidade – o que pode tornar a situação ainda mais gravosa do ponto de vista econômico-financeiro.

ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS - 2017			
Fundação Brasileira de Teatro - FBT			
CNPJ: 33.701.392/0001-75			
ÍNDICES	VALORES	REFERÊNCIA	FUNÇÃO
	2017		
Capital Circulante Líquido – CCL CCL = AC – PC	-R\$ 4.641.417,59	> R\$ 0,00	Evidencia a quantidade de recursos de curto prazo (ativo circulante) em relação às obrigações de mesma natureza (passivo circulante).
Índice de Liquidez Imediata – ILI ILI = DISPONÍVEL / PC	0,004720087	x > 0	Evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, considerando apenas os recursos financeiros com disponibilidade imediata.
Índice de Liquidez Corrente – ILC ILC = AC / PC	0,018704503	x >= 1	Evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, considerando apenas ativos de curto prazo.
Índice de Solvência Geral – ISG ISG = (AC + ANC) / (PC + PNC)	2,121366384	x > 1	Evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto e a longo prazo, considerando todos os bens e direitos da entidade.
Índice de Endividamento Total – IET IET = (PC + PNC) / (AC + ANC)	0,47139429	1 > x	Evidencia a relação entre capitais de terceiros (passivo exigível) e todos os bens e direitos da entidade (patrimônio total).

29. Ainda no tocante ao aspecto patrimonial, a FBT é proprietária de único imóvel em que está sediada. Conforme destaca o Relatório n.º 01/2020/PJFEIS, o Distrito Federal decretou o tombamento do Teatro Dulcina de Moraes e suas dependências destinadas às atividades cênicas, bem como os acervos fotográficos e textuais da atriz Dulcina de Moraes, como Patrimônio Público de valor Histórico e Cultural, impondo nele restrições e tombamento, consoante Decreto n.º 25.518/07.

30. Não obstante, destacou também o citado relatório de vistoria que há incidências múltiplas de penhoras sobre o referido imóvel, com constrições averbadas na matrícula, em prol de diversos credores de natureza trabalhista e fiscal, sendo que a primeira constrição é datada de 07/05/96.

III – CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, considerando as normas de regência e os aspectos de materialidade²³ e relevância²⁴ no escopo desta análise, foram evidenciados os seguintes achados:

²³ NBC TG Estrutura Conceitual – a informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões dos usuários.

²⁴ NBC TG Estrutura Conceitual – informações relevantes são aquelas capazes de fazer a diferença nas decisões tomadas pelos usuários.



- a) **Item 11.1:** inexistência de Alvará de Funcionamento (Certificado de Licenciamento) da FBT, o que a torna a entidade em situação **irregular** perante a Lei Distrital n.º 5.547/2015;
- b) **Item 14:** ausência de parecer do Conselho Fiscal e ata de reunião do Conselho de Curadores acerca das contas de 2017 da Diretoria, em inobservância ao Estatuto Social;
- c) **Itens 15:** relatório de atividades com conteúdo incompleto e inconsistente perante informações da escrita contábil;
- d) **Item 16:** RAIS apresentada sem o espelho das informações contratuais de cada empregado;
- e) **Itens 17 a 19:** dívida ativa de R\$ 20.334.960,93 perante a PGFN, pendências no FGTS e existência de 14 processos no âmbito do TRT10ª Região;
- f) **Item 24:** não apresentação dos arquivos da ECD e ECF — módulos integrantes do Sped;
- g) **Item 25:** não apresentados os extratos da conta bancária (todos os meses), com saldo em 31/12/17; e
- h) **Item 27 e alíneas:** movimentação financeira em espécie da ordem de R\$ 698 mil; Demonstrações Contábeis sem assinatura do representante legal da entidade; Notas Explicativas inadequadas; omissão de receitas de locação de imóveis; impropriedades contábeis que convergem para a não representação fidedigna da realidade econômica e patrimonial da entidade, por parâmetro as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

32. Nessa esteira, é importante destacar que o estado precário da contabilidade, notadamente quanto à movimentação financeira em espécie e às impropriedades do plano de contas contábeis, favorece sobremaneira a ocorrência de fraudes na instituição, em prejuízo ao patrimônio institucional, tal qual se mostra a omissão de receitas de locação parcial do imóvel da FBT.

33. Desse modo, considerando que as impropriedades evidenciam a inobservância ao Estatuto Social, às Normas Brasileiras de Contabilidade e às boas práticas de governança aplicáveis ao Terceiro Setor, sendo elas altamente nocivas à gestão financeira e patrimonial da entidade, opina-se neste parecer pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, relativas ao exercício de 2017, reanalisáveis os autos, se necessário.

34. Considerando ainda os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal e da Lei n.º 9.784/99, **sugerimos** envio deste parecer pericial aos gestores da FBT, para que tomem integral conhecimento das impropriedades evidenciadas e exerçam (opcionalmente) o direito de ampla defesa e do



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social
Assessoria Técnica Contábil

PA n.º 08190.134202/18-41 — 1ª PJFEIS
PPC n.º 092/2023/ATC/PJFEIS

contraditório. Na eventual manifestação da entidade, que os autos retornem a esta Assessoria Técnica para considerações finais. Na inércia, que os autos prossigam à apreciação jurídica.

35. Consta (fls. 57/59) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a FBT e a Procuradoria Regional do Trabalho — PRT 10ª Região, assinado em 19/08/19. Portanto, o instrumento produzirá efeito na análise da prestação de contas de 2019 e seguintes.

36. Por fim, devolvem-se os presentes autos à Secretaria da 1ª PJFEIS, compostos por 1 vol. e 59 fls., acompanhados deste parecer pericial, para as medidas cabíveis.

37. É o parecer.

Brasília, 9 de junho de 2023.

VILSON DIAS
MAGALHAES:04504028603

Assinado de forma digital por VILSON
DIAS MAGALHAES:04504028603
Dados: 2023.06.09 09:20:53 -03'00'

VILSON DIAS MAGALHÃES
Analista do MPU/Perito em Contabilidade
Matrícula 4623-0